**Município da Estância Balneária de Praia Grande**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 24 de junho de 2024.

**Mensagem nº 22/2024**

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 24/06/24
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992 que, "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota providências correlatas", para conceder o direito de faltas abonadas".

O respectivo projeto de lei, justifica-se em virtude do acordo realizado entre esta Municipalidade e Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, sob a égide do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde restou acordado que os dias de paralisação não serão descontados e também não serão computados como falta para o estágio probatório, mediante compensação por reposição ou bonificação.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.ª.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**
**Prefeita**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**MARCO ANTONIO DE SOUSA**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

**MINUTA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº _ 018/24**
**DE ___ DE _____ DE 20_**

Altera a Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992 que, "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota providências correlatas", para conceder o direito de faltas abonadas.

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão XXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1° A Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992 passa a vigorar com acréscimo do inciso XIII, no art. 59, com a seguinte redação:

"Art. 59 ...
XIII - faltas abonadas, até o máximo de 6 (seis) por ano."

Art. 2º A Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992 passa a vigorar com acréscimo do Capítulo VI no Título V - Dos Direitos e Vantagens de Ordem Geral, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI
FALTAS ABONADAS

Art. 141-A As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, limitada a 1 (uma) por mês serão consideradas abonadas nos termos dos parágrafos abaixo, com a ciência do Secretário (a) da pasta.

§ 1° O servidor deverá comunicar com 2 (dois) dias úteis de antecedência o superior imediato sobre a necessidade de faltar e ter a falta respectiva abonada, conforme formulário próprio.

§ 2º Se a data escolhida pelo servidor implicar em prejuízo à atividade do serviço, o servidor será notificado sobre a impossibilidade e se ainda assim ausentar-se, a falta não será abonada.

§ 3º A falta abonada, quando gozada, referir-se-á ao dia trabalhado, excluindo qualquer pagamento extraordinário, independentemente do regime de trabalho e da jornada a ser cumprida pelo servidor.

§ 4º Considera-se para os fins deste artigo o ano civil."

Art. 3° A falta abonada será comunicada e requerida mediante formulário próprio, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogados os §2º do artigo 68, o § 1º do artigo 113 da Lei 845 de 1º de abril de 2020 e o parágrafo único do artigo 24 da Lei 911 de 1º de abril de 2022.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 20___, ano _____da emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**
**PREFEITA**

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

**Município da Estância Balneária de Praia Grande**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

# COMUNICADO DE FALTA ABONADA

Eu,

.....

matrícula funcional ....., funcionário(a) público(a) municipal titular no cargo de ....., lotado(a) na Secretaria Municipal de ....., vem mui respeitosamente requerer, nos termos do *Art. ....., inciso ....., da Lei Complementar nº ..., de .....de ..... de 2024, que dispõe sobre o* ABONO de minha falta do dia ...../...../....., para tratar de interesses particulares.

Praia Grande, .....de.....de.....

_____
Assinatura do(a) Servidor(a)

Obs.: O agendamento deverá ser apresentado ao chefe imediato com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e entregue ao RH da Secretaria.

## ANÁLISE

☐ **NÃO HÁ OBJEÇAO NA FALTA ABONADA**

☐ **HÁ OBJEÇÃO NA FALTA ABONADA**

***Motivo do óbice:***

.....

.....

.....

.....

Praia Grande, .....de.....de.....

_____
Assinatura do(a) Chefe Imediato

Ciência do Servidor: .....